



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE**

PROJETO BÁSICO Nº: 011/2021

**CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO
TERAPÊUTICO ESPECIALIZADO DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA**

São Mateus/ES, 28 de Junho de 2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE

1. QUADRO RESUMO	
1.01 Título e Objetivo Geral:	Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Estado do Espírito Santo, na Prestação de Serviço Terapêutico Especializado de OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA para pacientes de 0 a 120 anos assistidos pela Região Administrativa NORTE da Região de Saúde Central/Norte do ES.
1.02 Delimitação do Objeto a ser licitado:	Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, na Prestação de Serviço Terapêutico Especializado de OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA para pacientes de 0 a 120 anos assistidos pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus (SRSSM).
1.03 Modalidade de Licitação e Base Legal:	Credenciamento/Contratação, conforme Lei nº 8.666/93, Lei 8.080/90, Lei Estadual 9.090/2008 e Lei Complementar 907/2019.
1.04 Estimativa de custos global (inciso II, § 2º, art. 40, Lei 8.666/93):	Estimativa de custos global (inciso II, § 2º, art. 40, Lei 8.666/93 R\$ 597.480,00 (quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta reais).
1.05 Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência contratual terá duração enquanto viger o Edital de Credenciamento.
1.06 Informação Orçamentária:	Programa de Trabalho: 20.44.901.10.122.0047.2252 20.44.901.10.302.0047.2185 Natureza da despesa: 33903950 Fonte: 104/155
1.07 Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NRA da SRSSM
1.08 Equipe responsável pela elaboração do projeto básico:	Equipe do Núcleo de Regulação do Acesso da SRSSM - Fernanda Silva Cardoso - Mat. 3552772 - Enfermeira (27) 3767 - 6510.
1.09 Versão e data do Projeto Básico:	Versão 1.0 – 28/06/2021
1.10 Data prevista para implantação:	30 (trinta) dias a partir desta data.
1.11 Fiscalização:	Edilene Rocha Soares - Mat. 3397351 - Chefe de Núcleo - Núcleo de Regulação do Acesso da SRSSM - (27) 3767-6510.



1. DO OBJETO

Credenciamento de empresa para prestação de Serviço Terapêutico Especializado de **OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA**, aos usuários do Sistema Único de Saúde da Região Central/Norte do Estado do Espírito Santo, **especificamente na região administrativa Norte de saúde que corresponde a 14 (quatorze) Municípios, e uma população estimada de 430.549 habitantes (IBGE)**, pelo período de vigência estipulado em Edital de Credenciamento, conforme quantitativos descritos neste projeto.

2. DA JUSTIFICATIVA

De acordo com a Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica – SBMH, a **Oxigenoterapia Hiperbárica** é uma modalidade terapêutica, exclusivamente de competência médica, na qual o paciente respira oxigênio puro (100%), enquanto é submetido a uma pressão 2 a 3 vezes a pressão atmosférica ao nível do mar, no interior de uma câmara hiperbárica provocando um aumento na quantidade de oxigênio transportado pelo sangue, na ordem de 20 vezes o volume que circula em indivíduos que estão respirando ar ao nível do mar.

Nestas condições, o oxigênio produzirá uma série de efeitos de interesse terapêutico, tais como: combate às infecções bacterianas e por fungos, compensação da deficiência de oxigênio decorrente de entupimentos de vasos sanguíneos ou destruição dos mesmos, como acontece em casos de esmagamentos e amputações de braços e pernas, normalizando a cicatrização de feridas crônicas e agudas; neutraliza substâncias tóxicas e toxinas, potencializa a ação de alguns antibióticos, tornando-os mais eficientes no combate às infecções e ativa células relacionadas com a cicatrização de feridas complexas (SBMH, 2021).

Esta modalidade terapêutica vem sendo executada dentro do Sistema Único de Saúde – SUS, através da Secretaria Estadual de Saúde – SESA por meio de credenciamento nº 001/2013 (Processo nº 59349298) e tem beneficiado inúmeros pacientes residentes em todas as regiões de saúde dentro dos critérios terapêuticos descritos acima.

A Região Administrativa Norte, executou um total de **1.322 (mil trezentas e vinte e duas) sessões** de hiperbárica dentro da **vigência contratual 2019-2020** e até o presente mês (junho 2021) já foram realizadas **1.148 (mil cento e quarenta e oito) sessões da vigência contratual 2020-2021**, o que comprova um acesso significativo de usuários que estão sendo beneficiados por esta especialidade de tratamento quando criteriosamente indicado.

Abaixo segue quadro com série histórica no **período de 2017 a Junho/2021**.

QUADRO I - DEMONSTRATIVO SÉRIE HISTÓRICA

PROCEDIMENTO OXIGENOTERAPIA HIBERBÁRICA – PROCESSO Nº 001/2013 SESA					
Nº DE SESSÕES/ANO	2017	2018	2019	2020	Até 06/2021
CRENCIADOS	2.496	2.496	2.496	2.496	2.496
EXECUTADOS	2.496	2.259	2.229	1.322	1.148

Fonte: DEOF/ SRSSM, 2021



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE**

Considerando as evidências acima, comprova-se a necessidade de acesso dos usuários do SUS no Estado do Espírito Santo, em serviços terapêuticos **de Oxigenoterapia Hiperbárica**, sendo assim, comprovada a efetiva contratação do objeto deste Projeto Básico mediante abertura de credenciamento por esta superintendência regional.

Considerando ainda que não há valor estabelecido na tabela SIGTAP/DATASUS-MS para sessão de **Oxigenoterapia Hiperbárica**, e que não há hospitais públicos no estado que realizem o tratamento em câmara hiperbárica.

Considerando a necessidade de cobertura assistencial para usuários do SUS em estabelecimentos que possuem o tratamento em Oxigenoterapia Hiperbárica, em caráter suplementar e o estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Esta superintendência, visando regulamentar o financiamento dos serviços prestados nesta especialidade, **CONSIDERARÁ** o valor a ser credenciado, o valor pago por sessão na atual **vigência contratual 2020-2021, que é de R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinqüenta centavos)**.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERAPÊUTICO ESPECIALIZADO DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA para pacientes de 0 a 130 anos**, assistidos pela Superintendência Regional de Saúde localizada no município de São Mateus – ES, para atender os encaminhamentos da Rede SUS conforme Protocolo Clínico de Regulação do Acesso e seus respectivos diagnósticos, aos pacientes residentes nos 14 (quatorze) municípios que compõem a Região Administrativa Norte da Região de Saúde Central-Norte contemplados neste Projeto (QUADRO I), pelo período de vigência estipulado em Edital de Credenciamento.

QUADRO I:

MUNICÍPIOS e POPULAÇÃO REGIONAL	
Região Administrativa Norte	População
ÁGUA DOCE DO NORTE	11.019
BOA ESPERANÇA	15.037
BARRA DE SÃO FRANCISCO	44.650
CONCEIÇÃO DA BARRA	31.063
ECOPORANGA	22.923
JAGUARE	30.477
NOVA VENÉCIA	50.110
MUCURICI	5.524
MONTANHA	18.833
PONTO BELO	7.863
PINHEIROS	27.047
PEDRO CANÁRIO	26.184
SÃO MATEUS	130.611
VILA PAVÃO	9.208
TOTAL	430.549

FONTE: IBGE, 2019



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE**

Em conformidade com a demanda atual deverá ser credenciado o **quantitativo total de 3.120 (três mil cento e vinte) procedimentos/ano proposto neste projeto** para atendimento aos municípios descritos acima da Região de Saúde, ofertados de acordo com a demanda dos pacientes em fila de regulação, obedecendo aos valores da tabela SUS E SUS CAPIXABA evidenciados.

PROCEDIMENTO TERAPÊUTICO				
CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES	QUANT ANO	VALOR DE REFERÊNCIA R\$	TOTAL (R\$)
-	OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA	3.120	191,50	597.480,00
TOTAL		3.120	191,50	597.480,00

3.1 Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os usuários do SUS deverão ser referenciados pelo Núcleo de Regulação e Acesso da Superintendência Regional de saúde de São Mateus. Havendo alterações no modelo de regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão normatizados pela SESA e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados.

3.2 O PROCEDIMENTO TERAPÊUTICO OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE realizado nos municípios de **São Mateus e/ou Nova Venécia**.

3.3 Havendo prestador nos municípios supracitados, os demais prestadores que não se encontram nestas localidades serão automaticamente **DESABILITADOS**.

3.4 Na Inexistência de Prestadores nos municípios descritos no **item 3.2** poderão ser credenciados prestadores de outros municípios/regiões.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Possuir cadastro atualizado no sistema de cadastro nacional de estabelecimentos de saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada.

4.2 Comprovação de registro da proponente na entidade profissional competente (art. 30, i, da lei nº 8.666/1993).

4.2.1 Após ser declarado como vencedora, a referida empresa deverá inscrever seus profissionais no referido Conselho de Classe do Estado do Espírito Santo.

4.2 Comprovação de que a participante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I, do Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento, observando o limite de 50% do quantitativo a ser credenciado, por prestador interessado, admitindo-se o somatório de atestados executados em um mesmo período;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE**

4.3 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40, ou correspondente normatização da sede da proponente).

4.3.1 Após ser declarada como vencedora, a referida empresa deverá apresentar a regularidade junto a Vigilância Estadual ou Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias.

5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

5.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente (com firma reconhecida em cartório), contendo projeto de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da participante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

5.1.1 Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de

- Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de;
- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- Notas explicativas do balanço.

5.1.2 Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício.
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

5.2 Somente serão habilitados os participantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

5.2.1 As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável em Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE**

PNC – Passivo Não Circulante*;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante*;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

5.3 Os credenciados que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de habilitação;

5.3.1 A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

5.4 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

5.4.1 No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura do credenciamento.

5.4.2 Caso o credenciado se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser cumprido, por meio da documentação apropriada a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação, constante neste edital.

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE**

&1ª. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

&2ª. A comprovação dos índices referidos na alínea "b", bem como do patrimônio líquido aludido na alínea "c", deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "a" deste item, constituído obrigação exclusiva do participante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

6.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício.

6.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante, e Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).

7.3 Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União.

7.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.5 Alvará de Localização Municipal.

7.6 Certificado Cadastral – CRC emitido junto ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA.

7.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.8 Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE**

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

- I - A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a credenciada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.
- IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;
- V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela credenciada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;
- VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A fiscalização da execução do contrato ocorrerá mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste projeto e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.2. Providenciar a publicação do instrumento contratual.

8.3. Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados.

8.4. Monitorar os indicadores de qualidade do serviço prestado.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

9.2 Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado.

9.3 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.

9.4 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE**

- 9.5** Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.
- 9.6** Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 9.7** Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste projeto básico.
- 9.8** Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados.
- 9.9** As Unidades Hospitalares e/ou clínicas especializadas deverão possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas a realização do procedimento.
- 9.10** Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados qualitativos de procedimentos realizados.
- 9.11** Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90.
- 9.12** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 9.13** Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade.
- 9.14** Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente(CRM e afins).
- 9.15** Manter o quadro de funcionários atualizado no SCNES, bem como os demais itens da estrutura.
- 9.16** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 9.17** Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade.
- 9.18** Fornecer todo material e insumos necessários e compatíveis com o desempenho das atribuições para a realização dos exames e procedimentos das especialidades propostas neste projeto, durante a vigência do contrato, garantindo o atendimento integral com qualidade e segurança aos pacientes.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE**

9.19 O preparo e a esterilização dos instrumentais e materiais ficarão a cargo da CONTRATADA e o processo deve obedecer aos protocolos estabelecidos pela legislação vigente.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços referidos na cláusula 1ª serão executados pelo CONTRATADO, com sede na Rua _____, nº ____, bairro_____, CEP.: _____, Cidade_____, sob a responsabilidade técnica do Dr. _____, inscrito no CRM Nº _____.

10.2 A prestação dos serviços, objeto deste contrato compreende a execução de exames e procedimentos na área de Assistência Ambulatorial Especializada para pacientes/usuários do SUS, conforme descrito neste projeto.

10.3 Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pelo Núcleo de Regulação de Consultas e Exames da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus. Havendo alterações no modelo de regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão normatizados pela SESA e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados.

10.4 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II; "a" da Lei no 8.666/93 e assim como na Lei Estadual 9.090/2008.

11. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

11.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização do procedimento proposto neste projeto, o valor que total de **R\$ 597.480,00 (quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

11.2 Os preços dos exames e procedimentos estipulados são fixos e irredutíveis, até a redefinição dos valores pela Secretaria Estadual de Saúde ou reajustes da tabela SUS.

12. DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de **120 dias** a partir da data de sua publicação no DIO ES.

12.2 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá duração conforme previsto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento sujeitará o CREDENCIADO à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE**

13.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do serviço CREDENCIADO, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso serviço CREDENCIADO, encontre-se parcialmente executada;

13.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

13.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas no item 16.2 deste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao CREDENCIADO:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

13.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.4 Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c";

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE**

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

13.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

13.3.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SESA/SRSSM deverá notificar o CREDENCIADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.3.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do CREDENCIADO reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.3.3 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

13.3.4 O CREDENCIADO comunicará a SESA as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.3.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SESA/SRSSM proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CREDENCIADO, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

13.3.6 O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

13.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao CREDENCIADO, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço CREDENCIADO.

13.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pelo CREDENCIADO.

13.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do CREDENCIADO, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14. DO DESCRENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO

14.1. O descumprimento de quaisquer condições previstas neste projeto básico, na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Estadual 9090/2008 ensejará o descredenciamento da instituição e, conseqüentemente, a rescisão do contrato.

14.1.1. Naquilo que couber, serão adotados para o descredenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE**

14.1.2. Ocorrendo o descredenciamento o interessado somente poderá solicitar novo credenciamento após 06 (seis) meses, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. A SESA poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 As entidades credenciadas serão fiscalizadas pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus (SRSSM), localizada no município de São Mateus - ES.

15.2 A CONTRATADA deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do Estado.

15.3 As instituições serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos neste projeto básico e no Contrato, devendo a CONTRATANTE observar os seguintes aspectos:

15.3.1 Quanto aos pacientes:

a) Número de procedimentos contratados X Procedimentos realizados;

15.3.2 Quanto a Contratada:

- Estrutura física / equipamentos;
- Protocolos e fluxos de atendimento em acordo às diretrizes do Ministério da Saúde;
- Acolhimento.

15.4. Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos no item 9 ou das obrigações e vedações constantes nos Anexos, a CONTRATADA será notificada para adequação no prazo determinado pela SESA/SRSSM.

15.6. Nos casos em que a CONTRATADA deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à assistência, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda a sua correção.

15.6.1. A notificação da contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

16. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS.

16.1. A **Contratada** deverá atender as especificações do objeto respeitando os limites de faixa etária.

16.2. Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da **Contratada**.



16.3. A **Contratada** deverá apresentar no início do contrato, ao Sistema de Regulação Regional, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada procedimento contratado. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão adotadas pelo Sistema MV – Regulação Formativa.

16.4. A **Contratada** deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária autorização da coordenação do Núcleo de Regulação do Acesso da Regional, qualquer mudança na sua configuração e comunicando até o quinto (5º) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas, utilizando o formulário padrão do Sistema MV – Regulação Formativa.

16.5. A **Contratada** deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por email ou telefone ao usuário, às Centrais Municipais de Regulação do município de residência do paciente, bem como, ao Núcleo de Regulação da Regional.

16.6. A **Contratada** deverá “Confirmar chegada” de todos os usuários que comparecerem e registrar como “Realizado”, finalizando o atendimento de todos que forem efetivamente atendidos, utilizando a “senha” – do Sistema MV Regulação formativa - ou conforme regramento do sistema a ser utilizado. O registro de “Realizado” no Sistema MV deverá ser feito somente após os usuários serem efetivamente atendidos, vez que poderá ocorrer interrupção na realização do procedimento no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente. Em caso de não realização do procedimento, registrar como “Não realizado”, especificando o motivo como, por exemplo, FALTA DO CIDADÃO (caso o paciente não compareça) ou OUTROS motivos.

16.7. A **Contratada** deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à Superintendência Regional de Saúde de São Mateus as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço.

16.8. O profissional de referência indicado pela **Contratada** para o contrato em questão será cadastrado no Sistema MV - Regulação Formativa ou qualquer outro programa validado pela Secretaria de Estado da Saúde, como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA.

16.9. A **Contratada** poderá indicar outros profissionais para cadastro de operador de unidade executante no Sistema MV - Regulação Formativa ou qualquer outro programa validado pela Secretaria de Estado da Saúde. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço, atualizar os avisos pertinentes à realização adequada do



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE**

exame e/ou consulta aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais, inserir escalas e atualizar as “senhas” do atendimento no sistema.

16.10. A Contratada deverá solicitar aos usuários e conferir as documentações necessárias para realização do exame e/ou consulta sendo: Comprovante de agendamento com o número da “senha” emitido pelo Sistema MV – Regulação Formativa, ou outro sistema de regulação utilizado; Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) em caso de exame; **em duas vias**, datado, carimbado e assinado pelo médico assistente; cópia do cartão nacional do SUS, cópia da documentação de identidade e cópia de comprovante de residência.

16.10.1 A contra-referência deverá ser preenchida devidamente no formulário original e entregue ao usuário ao final do atendimento para encaminhamento/seguimento do tratamento junto ao médico assistente que referenciou. A GRCR deverá ser copiada pela Contratante para entrega da mesma aos serviços de faturamento.

16.11 A Não observância pela **Contratada**, da documentação necessária mencionada nos itens 16.10, poderá implicar em **NÃO PAGAMENTO** da prestação dos serviços realizados.

16.12. Durante a execução dos serviços a **Contratada** estará sujeita à supervisão, pela **Contratante**, por meio de equipe médica, sempre que considerar necessário.

17. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

17.1 O procedimento **DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE** realizado nos municípios de **São Mateus e/ou Nova Venécia**, contemplados na Região administrativa Norte da Região de saúde Central/Norte de saúde.

17.2 - Os valores definidos no credenciamento não sofrerão qualquer acréscimo ou redução referente ao custeio das instalações próprias do SUS ou entidades credenciadas.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por funcionário designado pela **Contratante** logo após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

18.2 O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando o “atestado” na Nota Fiscal, tendo o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do serviço.

18.3 O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da comunicação escrita e feita à **Contratada**, apontando as irregularidades a serem corrigidas.

18.4 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a **Contratada** obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE**

18.5 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a **Contratada** será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado.

19. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

A Secretaria de Estado da Saúde - ES através da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus pagará ao CREDENCIADO pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

19.1 Caberá a Credenciada no 2º dia útil do mês subsequente enviar arquivo de APAC/BPAI/GRCR para processamento no SIA pela SESA/NEPA. A credenciada deverá encaminhar à Superintendência Regional de Saúde de São Mateus a relação dos pacientes atendidos com quantidade de cada procedimento realizado, na competência anterior.

19.2 No 25º dia útil, o Núcleo de Regulação do Acesso-NRA da SRSSM finalizará a processamento da produção e enviará o relatório da síntese de produção da contratada para conferir com a relação enviada pelo estabelecimento. Após três dias úteis, o NRA da SRSSM informará ao setor de faturamento da SRSSM o valor aprovado, para emissão de nota fiscal pelo estabelecimento.

19.3 Após, o CREDENCIADO deverá apresentar a Nota Fiscal, em no máximo 02 (dois) dias à SRSSM, para atestar (em caso de validação dos atendimentos realizados x produção aprovada), e providenciar o pagamento.

20. DOS PRAZOS DE ENTREGA, DA VALIDADE E DA GARANTIA

20.1 PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

20.1.1. Após publicação do Resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, a **Contratada** terá o prazo de 10 (dez) para início da execução dos serviços.

20.1.2. A entrega dos serviços objeto desta aquisição se dará por meio da efetiva realização do procedimento, de acordo com agendamento realizado através do Núcleo de Regulação do Acesso - NRA.

21. ASSINATURAS E APROVAÇÕES

São Mateus/ES, 28 de Junho de 2021

Responsável pelo Projeto Básico
Equipe do Núcleo de Regulação do Acesso da SRSSM



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE**

Fernanda Silva Cardoso
Enfermeira - Mat. 3552772

Aprovação:

Rafael Tartaglias Partelli
Superintendente Regional de Saúde São Mateus



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE**

Ao Superintendente Regional de Saúde - Norte
RAFAEL TARTAGLIAS PARTELLI

Informamos a necessidade de instaurar processo administrativo para Contratação de empresa para a Prestação de Serviço Terapêutico Especializado **em OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA** à pacientes de 0 a 120 anos assistidos pela Região Administrativa Norte da Região de saúde Central/Norte do Estado do Espírito Santo, para atender os encaminhamentos da Rede SUS conforme Protocolo Clínico de Regulação do Acesso e seus respectivos diagnósticos.

A justificativa, especificação detalhada do objeto e a forma de execução encontram-se descritas no Projeto Básico, que segue anexo.

Nesse sentido, submetemos a Vossa Senhoria a aprovação do projeto básico, bem como autorização para autuação de processo no E-DOCS, SIGA – Sistema Integrado de Gestão Administrativa, e os demais procedimentos necessários à contratação do objeto referenciado.

São Mateus/ES, 28 de Junho de 2021.

EDILENE ROCHA SOARES
Núcleo de Regulação do Acesso SRRSM
NF: 3397351

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FERNANDA SILVA CARDOSO
ENFERMEIRO - QSS
SESA - NRA-SM
assinado em 29/06/2021 10:44:19 -03:00

EDILENE ROCHA SOARES
CHEFE NUCLEO QCE-05
SESA - NRA-SM
assinado em 29/06/2021 11:00:24 -03:00

RAFAEL TARTAGLIAS PARTELLI
CHEFE NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES QCE-03
SESA - NRE-SM
assinado em 29/06/2021 10:50:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/06/2021 11:00:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA SILVA CARDOSO (ENFERMEIRO - QSS - SESA - NRA-SM)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-54827K>